



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO PARA PROVER O ACESSO CORPORATIVO À INTERNET, PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0333/2023 EDITAL: 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 03/04/2023

EMPRESA: BIA PÁDUA INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA CONSELHEIRO PAULINO, 30-SOBRE LOJA, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

CNPJ: 06.178.361/0001-09

TELEFONE: (22) 3853-9003

EMAIL: milla@milla.com.br

PROCESSO:	0333	/	2023
Folhas:	191	rub.	R
SETOR DE LICITAÇÃO			
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA			

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, segundo andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇO PARA PROVER O ACESSO CORPORATIVO À INTERNET, PARA OS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 008/2023 e, ainda, em virtude da deliberação do Exmº Sr. Prefeito Municipal, Sr. Paulo Roberto Pinheiro Pinto, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por Fábio Pontes Couto, portador(a) da carteira de identidade nº05906518-5 Detran/RJ e inscrito no CPF nº 680.984.567-49, conforme abaixo:

ITEM	UNID.	QTD	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
001	4500	Unid	LINK DE INTERNET 50mb	41,17	185.265,00
002	600	Unid	LINK DE INTERNET 100mb	59,12	35.472,00
003	360	Unid	LINK DE INTERNET 200mb	81,29	29.264,40
004	120	Unid	LINK DE INTERNET 500mb	141,46	16.975,20
005	120	Unid	LINK DE INTERNET 300mb DEDICADO	1.108,52	133.022,40
TOTAL					399.999,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0333	12023
Folhas:	192	rub. R
GESTOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

10. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações das secretarias ao Órgão Gerenciador, mediante justificativa.

10.1.2 Os serviços serão executados de acordo com este Termo de referência, eventualmente, em todo o território municipal, conforme requisição e justificativa apresentadas pela Secretaria solicitante.

10.2. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)

10.2.1. A Contratada deverá prestar serviço de manutenção dos links, que deve atender, obrigatoriamente, as seguintes condições:

10.2.2. Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à Internet são de inteira responsabilidade da Contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como estar totalmente cobertos pelo pagamento relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o Contratante;

10.2.3. A Contratada efetuará manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

10.2.4. A Contratada realizará o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que solicitado e com prazo não superior às 24h após solicitação de reparo técnico. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a sua substituição por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, imediatamente;

10.2.5. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades com link de acesso à Internet instalado;

10.2.6. A Contratada garantirá que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e *softwares* de responsabilidade da Contratada que integram a modalidade de acesso à Internet.

10.2.7. A Contratada manterá equipe de suporte técnico especializada, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, bem como disporá de central de atendimento via telefone nos mesmos padrões.

10.2.8. A Contratada deverá instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço.

10.2.9. A Contratada efetuará monitoramento da sua infraestrutura a fim de identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto ao Contratante garantindo o padrão de qualidade.

10.2.10. A Contratada fornecerá o serviço por meio de fibra óptica em 100% dos pontos que serão instalados e utilizados no distrito sede e nos demais pontos que serão instalados e utilizados em distritos adjacentes, poderão ser ofertados via cabo ou via satélite, de forma que a qualidade do serviço seja mantida, na mesma medida da ofertada no distrito sede. Se nos distritos adjacentes houver a oferta de serviço via fibra óptica, a empresa vencedora, deverá ofertar o serviço por essa via de transmissão de dados.

10.2.11. A Contratada deve fornecer rede em anel nos pontos onde a topologia permite (feito em L2 com equipamentos Datacom em Eaps) provendo redundância em caso de rompimento no setor do anel.

10.2.12 A Contratada deve fornecer suporte remoto a mikrotik (vpn, controle de banda, teste de acesso, firewall, roteamento, redirecionamento de portas).

10.2.13 O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço de pontos de acesso

10.2.14 A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

10.2.15. A prestação do serviço deverá, tecnologicamente, estar vinculada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO: 0333 / 2023
Folhas: 193 rub. R

10.2.16 A tecnologia para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo.

10.2.17. A empresa deverá possuir outorga da ANATEL para explorar os Serviços SCM;

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua**.

3.2. O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

3.3. O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o início da atividade.

3.4. Ficará a cargo de um servidor designado pela CONTRATANTE a ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Santo Antônio de Pádua, que não tenha participado do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obedecer às especificações constantes neste Termo de Referência

4.2 Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

4.3 Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado;

4.4. Fornecer todos os insumos e equipamentos técnicos necessários a instalação e execução da prestação do serviço contratado

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93**;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93**;

4.7. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0333	12023
Folhas:	194	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO		

- 4.8. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;
- 4.9. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº 06 aprovada pela Portaria GM nº 3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**
- 4.10. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
- 4.11. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **fornecimento;**
- 4.12. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;
- 4.14. Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990).
- 4.15 Manter durante a vigência do contrato a outorga concedida pela ANATEL à empresa para explorar os Serviços SCM e a possibilidade comprovação de regularidade junto a ANATEL.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Pagar pelo fornecimento.
- 5.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
- 5.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- 5.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE.
- 5.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

6. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0333	2023
Folhas:	195	rub. R
SETOR DE LICITAÇÃO		

6.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

6.6. Ficará a cargo de um **servidor designado pelo Departamento de Tecnologia da Informação**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da prestação do serviço.

6.7. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento se dará, após apresentação de fatura para pagamento, acompanhado de relatório mensal, referente ao quantitativo de links contratados e que estejam ativos/em funcionamento nos endereços informados pelas Secretarias/Departamentos solicitantes, de acordo com o serviço prestado.

7.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

7.3. Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a CONTRATADA deve informar **banco, agência e nº de conta em sua Nota Fiscal** em correspondência a parcela executada quanto ao serviço. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

7.4. O processamento de pagamento se dará após a apresentação da **fatura** devidamente validada pelo **Departamento de Tecnologia** juntamente com o **relatório** referente ao consumo do mês corrente, conforme o item 15.1.

7.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.

7.6. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).

7.7. Entende-se por atraso o prazo que exceder **05 (cinco) dias úteis** da apresentação da fatura.

7.8. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

9. DAS SANÇÕES:

9.1. A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, quando:

9.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a nota de empenho;

9.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

9.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

9.1.4. Não mantiver a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0333	12023
Folhas:	196	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

9.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.7. Cometer fraude fiscal.

9.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

9.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

9.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio de Pádua, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse da execução do fornecimento do produto.

9.4. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

9.5. Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do produto, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

9.6. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas na cláusula 5.1., inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o Município de Santo Antônio de Pádua a convocar a licitante remanescente, na forma do artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.

9.7. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município de Santo Antônio de Pádua no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

9.8. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município de Santo Antônio de Pádua e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

9.9. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Município de Santo Antônio de Pádua, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

9.10. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

“Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO:	0333	/	2023
Folhas:	197	rub.	R
SECTOR DE LICITAÇÃO			

registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Estado do Rio de Janeiro

prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.”

PROCESSO: 0333 / 2023
198 rub. R
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente correrão à conta da dotação orçamentária enviada para Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento:

ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
04.126.0197.2.263	3.3.90.30.00.00.00	833	704 – Transf. União ref. Royalties do Petróleo e Gás natural
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
12.361.0001.2.043	3.3.90.39.00.00.00	129	500 – Recursos não vinculados de Impostos
12.361.0001.2.043	3.3.90.39.00.00.00	130	573 – Royalties do Petróleo/Gás natural vinc. à Educação
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
08.122.0001.2.129	3.3.90.39.00.00.00	597	501 – Outros Recursos não vinculados
08.122.0125.2.097	3.3.90.39.00.00.00	678	501 – Outros Recursos não vinculados
08.122.0121.2.228	3.3.90.39.00.00.00	667	501 – Outros Recursos não vinculados
08.122.0121.2.228	3.3.90.39.00.00.00	669	669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social
08.122.0125.2.151	3.3.90.39.00.00.00	689	669 – Outros Recursos vinc. Assistência Social
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
10.122.0001.2.027	3.3.90.39.00.00.00	505	600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS/Federal
10.122.0001.2.027	3.3.90.39.00.00.00	506	500 – Recursos não vinculados de Impostos
10.301.0010.2.030	3.3.90.39.00.00.00	520	600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS/Federal

Maria Cristina Cretton França
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIO PONTES COUTO
Data: 11/04/2023 15:01:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
Bia Pádua Int. e Serv. de Com. Mult. Ltda
Fábio Pontes Couto